

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

Licitação com favorecimento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, III da LC 147/2014).

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital modalidade pregão presencial deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada ao pregoeiro do município, através do e-mail [licitabrejetuba@hotmail.com](mailto:licitabrejetuba@hotmail.com)

### RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, a cópia do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017, com abertura prevista para **09:00 horas do dia 09/11/2017.**

Brejetuba-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

\_\_\_\_\_  
**E-MAIL**

\_\_\_\_\_  
**TELEFONE/FAX**

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO**

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREAMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **no dia 09 de novembro de 2017 às 09:00 horas**, na Sede da Prefeitura, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por item no Sistema de Registro de Preços**. Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**  
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO (REGISTRO DE PREÇOS)**  
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brejetuba, até o **dia 09 de novembro de 2017, às 08:45 horas**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

### **CAPITULO I – DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem como objeto o registro de preços para **futura e eventual Locação de Van**, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Brejetuba em programas por ele geridos, nas condições do Edital e Termo de Referência.

1.2 – Os serviços resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, ser entregues parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena da proponente vencedora incorrer nas infrações previstas neste edital;

1.3 – As demais especificações do objeto desta licitação estão contidas no anexo VIII deste edital. (Termo de Referência)

### **CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO**

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

2.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária disponibilizada oportunamente quando da Contratação do licitante vencedor do Registro de Preços:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Proj.</b>	<b>Ficha</b>	<b>Origem</b>	<b>Prot. N°</b>	<b>Ativ.</b>
02.04	339039	2044	124/78	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES	3503/2017	2017

## **CAPITULO III – DO EDITAL**

3.1 – O presente Edital poderá ser obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, e-mail [licitabrejetuba@hotmail.com](mailto:licitabrejetuba@hotmail.com) ou site <http://www.brejetuba.es.gov.br/>

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min as 16h00min, ou pelo telefone (27) 3733 1224.

## **CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar todas e quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação;

4.2 – É vedada participação nesta Licitação de empresas ou consorcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos produtos ora licitados;

4.3 – Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida à participação de empresas que:

4.3.1 – Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.3.2 – Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral da Prefeitura de Brejetuba, ES;

4.3.3 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligencias destinada a esclarecer ou a completar a instrução de Processo,

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta;

4.5 – Não serão levados em consideração pelo Pregoeiro, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

4.6 – A (s) Contratada (s) será (ão) responsável (is) pelo fornecimento dos produtos pelos preços unitários propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES.

## **CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem (**anexo II**) a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02;

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – **Cópia de documento oficial de identidade com foto;**

5.3.2 – Procuração que autorize o representante a participar especificamente deste pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

5.3.2.1 – Cópia autenticada de documento, que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado no item anterior possui os devidos poderes da outorga supra, que deverá ser:

5.3.2.1.1 – **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

5.3.2.1.2 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

5.3.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País;

5.3.3 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados nos subitens 5.3.2.1.1, 5.3.2.1.2, 5.3.2.1.3 e 5.3.2.1.4;

5.3.4 – Declaração de habilitação, conforme **anexo III**, através de seu representante credenciado;

5.4 – Caso a procuração seja particular, esta deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

5.5 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

5.6 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação da licitante no presente pregão;

5.7 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

5.8 – Depois de declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes,

5.9 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

5.10 - Para aplicação da LC 123/06 e suas alterações, deverá a empresa licitante comprovar sua condição de micro empresa, empresa de pequeno porte e Equiparado (caso se enquadre), através da **certidão simplificada da junta comercial atualizada ou cadastro no SIMPLES ou outra de forma equivalente, comprovando sua condição para aplicação de benefícios.**

5.10.1 - salienta-se que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006 e suas alterações, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, **além do nome do proponente e o número do CNPJ**, as seguintes informações:

6.1.1 – Envelope nº 01:

Ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba – ES  
Comissão Permanente de Licitação

**E-mail e telefone de contato**

Pregão Presencial nº 11/2017.

**Proposta Comercial**

6.1.2 – Envelope nº 02:

Ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba – ES  
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 11/2017.

**Documentação**

## CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – O envelope 01, proposta comercial, deverá conter:

7.1.1 – A proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado ou editorada por computador da empresa, datilografada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente e deverá constar:

7.1.1.1 – Carta Proposta Comercial, contendo:

7.1.1.2 – Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

7.1.1.3 – Preço unitário e total ofertado em Reais e com até duas casas decimais após a vírgula (**R\$ x,xx**);

7.1.1.4 – Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2 – No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.4 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.5 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

7.5.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.5.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.5.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.5.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.5.5 – O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

## **CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2 – Os Documentos de Habilitação consistirão de:

8.2.1 – Cartão do **CNPJ**;

8.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal/INSS**, com a Fazenda **Estadual** da sede da proponente e com Fazenda **Municipal** da sede da proponente:

8.2.2.1 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.2.2 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.2.3 – A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

8.2.3 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4 - Certidão Negativa de **Falência** e Concordata, em nome da licitante, emitida com data não anterior a 60 dias da data da abertura da licitação;

8.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

8.2.6 – **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (anexo IV);

8.2.7 – **Declaração** do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (anexo V).

8.2.8 – **Declaração** de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, da Prefeitura de Brejetuba – ES (anexo VI).

8.2.9 – **Alvará Municipal** de Localização e funcionamento;

8.2.10 - Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – **CRA** - com validade na data da realização da licitação (obs: caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o **registro secundário no CRA-ES**;

8.2.11 - No mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica** (compatível com o objeto da licitação – **transporte de passageiros**) emitido por órgão Público ou Privado, de forma a confirmar que os serviços já prestados foram executados de forma eficiente e satisfatória. **Obs:** O atestado deverá possuir

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

reconhecimento de firma em cartório de quem o expediu, devendo ainda ser acompanhado de cópia de nota fiscal deste serviço a fim de comprovar a veracidade do atestado.

8.2.12 - Certificado de regularidade **da Empresa** junto ao **DER**;

8.2.13 – Certificado de registro de regularidade junto ao **DER** de no mínimo 01 **veículo** que será de imediato utilizado no transporte conforme indicado no Termo de Referência (Anexo VIII Capítulo 3 alínea ‘e’ – tabela).

## **CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes;

### **9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso;

9.4.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

## **9.5 – DOS LANCES VERBAIS**

9.5.1 – Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3 – O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário;

9.5.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XVII do edital.

9.5.6 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

9.5.7 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.8 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

## **9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

9.6.2 – Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

## **9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo pregoeiro;

9.7.4 – A licitante vencedora, no tempo fixado pelo pregoeiro, deverá (caso seja requerida) apresentar a nova Proposta de Preços contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

## **CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

12.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.B., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

## **CAPÍTULO XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o Pregoeiro convocará a proponente vencedora para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Brejetuba convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho (ordem de compra).

13.4. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.5. Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.6. A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.7. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O registro de preços terá vigência de 12 meses, a contar da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Na hipótese de aquisição dos produtos/serviços objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a Administração exercerá toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos produtos/serviços pela Contratada (conforme o caso).

**15.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:**

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

15.2.1. Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do serviço, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

15.2.2. Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

15.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução dos produtos;

15.2.4. Verificar a conformidade do bem com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto;

15.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CAPÍTULO XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES**

16.1. O objeto de cada contrato será recebido das seguintes formas:

16.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

16.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.2. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

16.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.3. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

16.4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

16.5. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

16.6. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material/produto/serviço, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

16.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto/serviço pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante (conforme o caso), e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

16.8. **Os pedidos de fornecimento/serviços obedecerão à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal**, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CAPÍTULO XVII - DOS PAGAMENTOS**

17.1 – O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente à apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

17.2 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade;

17.3 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 – A Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## **CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 – Os preços originados desta licitação poderão sofrer alterações durante o período de validade da Ata de Registro (a critério da administração, em fato realmente comprovado).

## **CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DENTRE OUTRAS**

19.1. Executar o objeto desta licitação em prazo conforme planilha apresentada no certame.

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

19.2. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos adquiridos por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a administração.

19.5. A Contratada não será responsável:

19.5.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

19.5.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

19.6. A administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DENTRE OUTRAS**

20.1 A administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

20.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

20.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 - O Contrato gerado a partir do Registro de Preços (caso haja) poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

21.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

21.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

21.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

21.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

21.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Brejetuba deverá:

22.1.2.1. Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.1.2.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Prefeitura Municipal de Brejetuba poderá:

22.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

22.1.3.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4. Se as negociações restarem sem êxito, a administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

## **CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3. Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado; e

23.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

23.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3. O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

24.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Brejetuba, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa;

24.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com administração.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

24.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.

24.3. A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho.

24.4. O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a administração por período de até cinco anos.

24.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

24.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.6.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

## **CAPITULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com o pregoeiro, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal;

25.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

25.3 – O pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

25.4 – Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

25.5 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

25.6 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.7 – O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.8 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.8.1 – Anexo I – Especificação do objeto (proposta) e demais condições;

25.8.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

25.8.3 – Anexo III – Modelo de Declaração;

25.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;

25.8.5 – Anexo V – Minuta de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

25.8.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco;

25.8.7 – Anexo VII – Ata de Registro de Preço;

25.8.8 – Anexo VIII – Especificação do objeto com pesquisa de preço.

25.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, em 23 de outubro de 2017.

Siolek Zambom  
Pregoeiro

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

PROPOSTA

(Modelo)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	225.000	Km	Locação de VAN(s), capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros e um motorista, poltronas de tecido reclináveis, ar condicionado, bagageiro amplo, com no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação, etc.  <b>Obs:</b> Item destinado à ampla concorrência de Empresas, independentemente do Porte desta (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empresas de Médio Porte, Empresas de Grande Porte).		
02	75.000	Km	Locação de VAN(s), capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros e um motorista, poltronas de tecido reclináveis, ar condicionado, bagageiro amplo, com no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação, etc.  <b>Obs:</b> Item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, <b>salvo redação do art. 49 II da Lei Complementar 123/06;</b>		

Com relação aos itens 1 e 2 deste certame, **estes deverão** fechar com preços iguais, caso sejam adjudicados à mesma empresa.

- **Valor** global da Proposta R\$... ..(por extenso)
- **Validade** da Proposta: mínimo 60 dias
- **Forma de execução:** Conforme necessidades
- **Prazo de início:** Imediatamente após contratação
- **Dados bancários** para fins de depósito em conta, caso a licitante venha a vencer o certame.

Data e assinatura do Representante legal da Empresa.

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ  
/PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
CREDENCIAMENTO  
(modelo)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Brejetuba

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº ----- (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 5.3.2.1).

Obs. 02: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafoado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

*Brejetuba - ES - Brasil*

Obs. 01: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal



Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Brejetuba - ES - Brasil

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

## **ANEXO VI**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

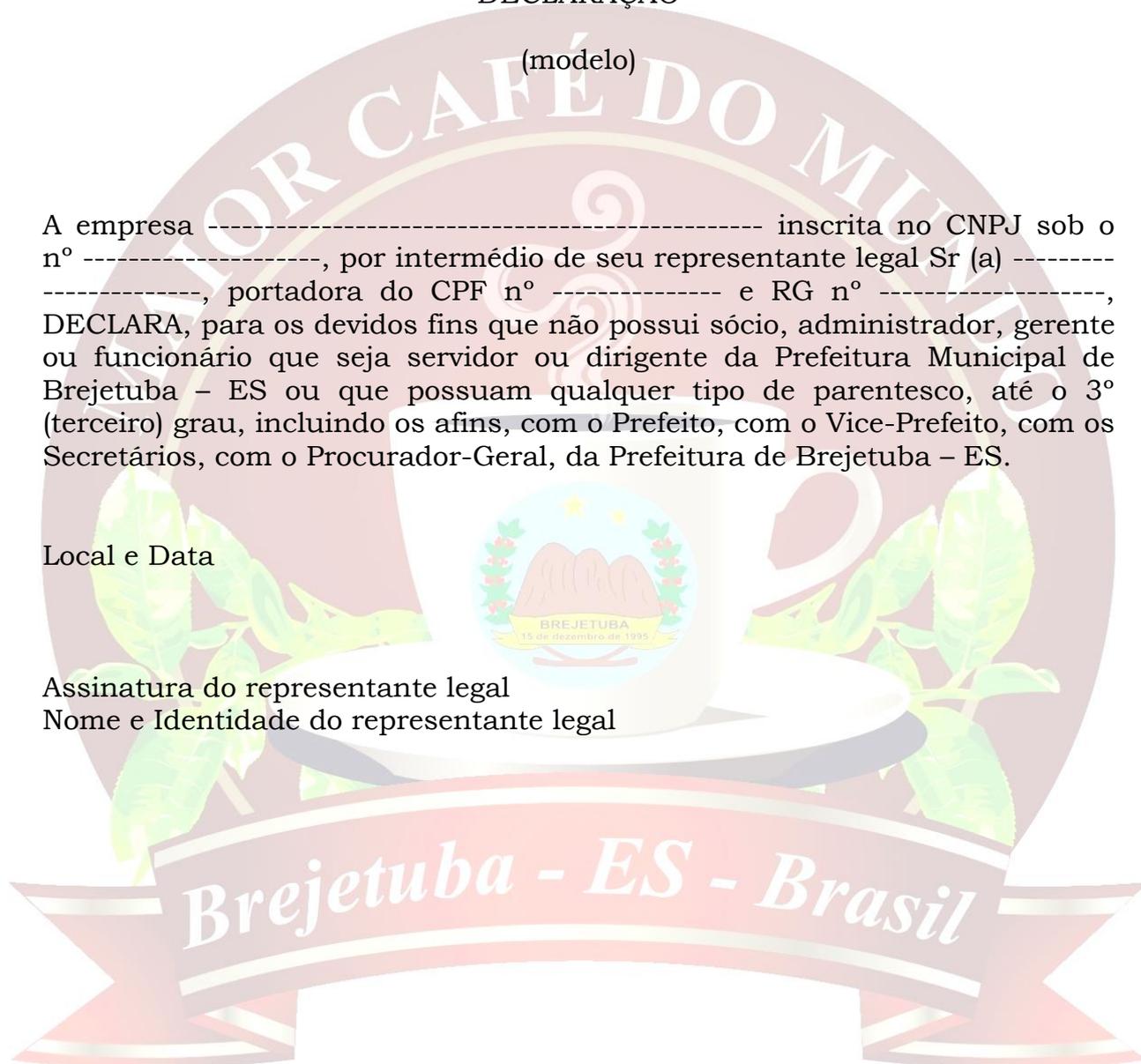
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, da Prefeitura de Brejetuba – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal



Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

### Registro de preços para futura e eventual Locação de Van

Aos \_\_\_\_ e \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e **dezessete**, às \_\_\_\_ horas na sala de licitações de Prefeitura Municipal de Brejetuba, o PREGOEIRO, e a EQUIPE DE APOIO, do Município, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de que trata o Edital nº 11/2017.

As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas:

#### EMPRESAS VENCEDORAS

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, para futuras possíveis contratações por esta municipalidade.

Fica a licitante desde já ciente do compromisso assumido, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

Encaminho para autoridade superior para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e representante da empresa vencedora.

Brejetuba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Siolek Zambom  
Pregoeiro

**Empresa.**  
**Representante da Empresa**  
**CPF nº :**  
**Carteira de Identidade nº:**

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

#### 1 OBJETO

- a) Registro de preços para futura e eventual Locação de Van, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Brejetuba em programas por ele geridos, nos termos deste Termo de Referência.

#### 2 JUSTIFICATIVA

- a) A presente aquisição tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de saúde de Brejetuba- SEMUS com a finalidade de transportar pacientes para consultas e exames em hospitais de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e outras cidades, tendo por finalidade um melhor atendimento aos pacientes, visando conferir aos usuários, um atendimento qualificado e personalizado, assim a Secretaria de saúde SEMUS faz-se necessária à aquisição do objeto deste Termo de Referência, **conforme necessidades**, tendo por finalidade auxiliar nas realizações de consultas, exames e tratamentos de média e alta complexibilidade.

#### 3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A empresa vencedora deverá prestar o serviço, objeto deste termo de referência, **imediatamente** após o recebimento da autorização de serviço/contratação;
- b) Caso seja necessário, o Fundo Municipal de Saúde Brejetuba solicitará durante a vigência da ata, a prestação do serviço **na quantidade que for preciso**, iniciando-o mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente a eventual Contrato a ser firmado;
- c) Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata (motorista, alimentação do motorista, combustível, seguro do veículo, etc.);
- d) A locação da van, para atendimento de Viagens serão, de acordo com as necessidades de utilização por parte da CONTRATANTE sendo que, quando houver necessidade de locação, será enviado documento formal contendo informações sobre tipo de veículo, número de passageiros, local, data e horário de início e término da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido; **salvo**

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

**em casos de viagens fixas como as viagens à capital do Estado que deverão ocorrer de segunda a sexta, sem interrupção e são controladas pelo setor de transporte da SEMUS-Brejetuba, através de planilhas específicas deste setor;**

- e) A locação aqui referenciada **visa inicialmente atendimento de imediato** (contratação por 12 meses) conforme referenciado na tabela abaixo:

<b>Veículo</b>	VAN(s), capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros e um motorista, poltronas de tecido reclináveis, ar condicionado, bagageiro amplo, com no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação, etc.
<b>Quantidade</b>	01 (uma)
<b>Dias compreendidos</b>	Segunda a sexta-feira, <b>exceto feriados.</b>
<b>Horário de saída</b> de Brejetuba (sede)	3:00 horas da madrugada, devendo a contratada estar no local com antecedência mínima de 15 minutos
<b>Locais de Destino</b> (rotas dos Hospitais e Clinicas)	Venda Nova x Domingos Martins x Viana x Cariacica x Serra x Vila Velha x Vitória.
<b>Horário de retorno</b> a Brejetuba	Geralmente, às 17:00 h, podendo variar conforme demanda
<b>Média de Km</b> Percorridos por dia	De 350 a 420 km
<b>Média anual</b> desta contratação	92.400 km

**Obs:** Durante a vigência da Ata, caso haja necessidade (mediante justificativa), o Fundo Municipal de Saúde poderá contratar outros veículos de mesmo porte e compatibilidade a fim de atendimentos relacionados à Saúde Humana, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilidade de outros veículos em caso de necessidades da Administração.

## 4 DA VIGÊNCIA

- O licitante adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação;
- O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela administração;
- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no diário oficial do Estado Espírito Santo;
- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde Brejetuba não será obrigado a firmar as

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

contratações no quantitativo total e sim conforme necessidades e demanda;

- e) Para a execução da prestação dos serviços, será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade entre as partes e terá vigência e execução de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Assinar a ATA em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo Órgão gerenciador da Ata;
- b) Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;
- f) Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;
- g) A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico;
- h) Manter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV em dia;
- i) Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, entretanto, sem desvio do trajeto. A programação será informada antecipadamente, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico;
- j) Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios (conforme o caso);

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

- k) Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral;
- l) Cumprir fielmente os horários, determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 15 (quinze) minutos de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa;
- m) Escalar para o serviço, motoristas devidamente habilitados, uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação, pousada, etc.
- n) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;
- o) Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente. Lembrando que todos os pacientes transportados dever conter documentação pessoal, cartão do SUS e comprovante da consulta ou exame agendado, **e fica expressamente proibida a carona, sob pena de multa e suspensão de licitar e contratar com a Administração pública por até 05 (cinco) anos;**
- p) Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;
- q) Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- r) Manter contato com a CONTRATANTE, através dos fiscais da CONTRATANTE sobre qualquer assunto relativo ao objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- s) Prestar contas mensalmente para a fiscalização da CONTRATANTE até o dia 20 do mês subsequente, positivo ou negativo, decorrente das operações realizadas;
- t) Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as despesas de: Manutenção, combustível, Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;
- u) Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;
- v) Disponibilizar veículos com capacidade de no mínimo 15 (quinze) lugares, equipados com tacógrafo, ar condicionado, com cintos de

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

- segurança nas cadeiras, pneus bons, extintor, estepe, chave de roda, triângulo;
- w) Realizar a prestação dos serviços conforme itinerário descrito pela Contratante;
  - x) Assegurar aos passageiros o direito de serem transportados em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
  - y) Os veículos durante o horário em que estiver sendo usado, pelo município, será de sua exclusividade, sendo vedado o transporte de pessoas que não possuam relação com o fim previsto da contratação.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preço, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do serviço registrado;
- b) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para celebrar o contrato;
- c) Realizar vistoria nos veículos frequentemente, devendo comunicar imediatamente à Contratada caso esteja em desacordo com as especificações licitadas, para que esta substitua de imediato;
- d) Emitir NOTA DE EMPENHO global (quando contratado serviços);
- e) Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;
- f) Recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- g) Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a Contratada, em caso de alteração do roteiro e horário;
- h) Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível;
- i) Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada a Contratada;
- j) Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável, que possibilitem controlar os saldos do objeto licitado;
- k) Controlar a Quilometragem do veículo constantemente, para fins de pagamentos a Contratada.

## **7 FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento do objeto, deste Termo de Referência, será efetuado pela CONTRATANTE, proporcionalmente ao que for contratado, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente da emissão da Nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisados e atestados pela responsável;

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

- b) Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome medidas saneadoras necessárias;
- c) O pagamento fica condicionado ao atendimento de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, por parte da licitante;
- d) Para efeito de pagamento será considerada a quilometragem/diárias efetivamente executada nos percursos realizados;
- e) Não serão consideradas as quilometragens referentes à transposição dos veículos, para eventuais manutenções compreendidas entre a partida e a chegada dos mesmos.

## **8 DO ADITAMENTO**

- a) As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento e/ou acréscimo nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **9 DA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO**

- a) A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata/Contrato caberão a Karine da Silva Neves e Rita de Cássia Fontes.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Os veículos para contratação deverão ter no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação; Segurados contra riscos e acidentes; Licenciados na categoria correspondente; Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes; Bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- b) Para atendimento dos serviços contratados, a empresa deverá ter disponibilidade de mais de um veículo aqui referenciado ou deverá providenciá-lo (caso haja necessidade) em até 10 (dez) dias após notificação de outra(s) contratação(ões).

## **PREÇOS MÁXIMOS**

Conforme planilhas abaixo, **o valor unitário proposto pelo objeto, não poderá** ser superior a R\$:

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	225.000	Km	<p>Locação de VAN(s), capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros e um motorista, poltronas de tecido reclináveis, ar condicionado, bagageiro amplo, com no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação, etc.</p> <p><b>Obs:</b> Item destinado à ampla concorrência de Empresas, independentemente do Porte desta (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empresas de Médio Porte, Empresas de Grande Porte).</p>	R\$ 2,50	562.500,00
02	75.000	Km	<p>Locação de VAN(s), capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros e um motorista, poltronas de tecido reclináveis, ar condicionado, bagageiro amplo, com no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação, etc.</p> <p><b>Obs:</b> Item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, <b>salvo redação do art. 49 II da Lei Complementar 123/06;</b></p>	R\$ 2,50	187.500,00

## OBSERVAÇÃO:

- 1) Com relação aos itens 1 e 2 deste certame, **estes deverão** fechar com preços iguais, caso sejam adjudicados à mesma empresa.
- 2) Esses valores têm como base, orçamentos realizados pela Secretaria responsável pelo pedido.

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## ANEXO IX

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

#### CONTRATO N.º --/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede -----, neste ato representado pelo Senhor, -----, brasileiro, inscrito no CPF de n.º -----, portador da Carteira de Identidade n.º -----, considerando o que consta dos autos do Processo n.º -----, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este contrato, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este **CONTRATO** tem por objeto a **Locação de Van**, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Brejetuba em programas por ele geridos, nas condições do Edital e Termo de Referência.

1.2- Descrições dos Serviços:

Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
xx	Km	Locação de VAN(s), capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros e um motorista, poltronas de tecido reclináveis, ar condicionado, bagageiro amplo, com no máximo 07 (sete) anos de vida útil, completados durante a contratação, etc.		

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis, no período de sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em xxxx de xxxxxxx de 2017, encerrando-se em xxxx de xxxxxxx de 2018.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso, constantes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Proj.</b>	<b>Ficha</b>	<b>Origem</b>	<b>Prot. N°</b>	<b>Ativ.</b>
02.04	339039	2044	124/78	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES	3503/2017	2017

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a prestação de serviços de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados;
- Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial em questão

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será indispensável para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI N.º 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 – A prestação de serviço, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da secretaria requerente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA**

**JOÃO DO CARMO DIAS**

**CONTRATANTE**

*Brejetuba - ES - Brasil*

-----  
Responsável Legal  
**CONTRATADA**